

**Ministério da Educação****GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 805, DE 8 DE OUTUBRO DE 2021**

Delega competência ao Secretário de Educação Básica para a prática dos atos que menciona.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, considerando o disposto no art. 13, § 2º, inciso II, do Decreto nº 10.656, de 22 de março de 2021, e em consonância com o estabelecido nos arts. 12 a 14 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Delegar competência ao Secretário de Educação Básica para presidir a Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade, prevista no art. 17 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

**PORTARIA Nº 806, DE 8 DE OUTUBRO DE 2021**

Torna público o quantitativo de vagas disponíveis para promoção de servidores em cada classe das carreiras e dos planos especiais de cargos do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no § 3º do art. 72 da Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, bem como no §2º do art. 15 do Decreto nº 8.150, de 10 de dezembro de 2013, resolve:

Art. 1º Divulgar, na forma do Anexo desta Portaria, o quantitativo de vagas por classe, disponíveis no Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep, para a promoção dos servidores integrantes das Carreiras de Pesquisa e Desenvolvimento de Informações e Avaliações Educacionais, Suporte Técnico em Informações Educacionais e do Plano Especial de Cargos do quadro permanente dessa Autarquia, vinculada a este Ministério da Educação - MEC.

Art. 2º Com a aplicação dos percentuais estabelecidos no art. 15 do Decreto nº 8.150, de 10 de dezembro de 2013, considerando o total geral de seiscentos e dezessete cargos do quadro de pessoal efetivo do Inep, o número de vagas disponíveis para a promoção em cada carreira e classe ficará limitado aos seguintes quantitativos:

I - classe "B":

a) Pesquisa e Desenvolvimento de Informações e Avaliações Educacionais (Pesquisa): oitenta e sete vagas;

b) Suporte Técnico em Informações Educacionais (Técnico): quarenta e uma vagas;

c) Plano Especial de Cargos Nível Superior - PEC-Inep NS: duas vagas; e

d) Plano Especial de Cargos Nível Médio - PEC-Inep NI: cinco vagas.

II - classe "C":

a) Pesquisa e Desenvolvimento de Informações e Avaliações Educacionais (Pesquisa): oitenta e quatro vagas;

b) Suporte Técnico em Informações Educacionais (Técnico): vinte e quatro vagas;

c) PEC-Inep NS: zero vaga; e

d) PEC-Inep NI: cinco vagas.

III - classe "D":

a) Pesquisa e Desenvolvimento de Informações e Avaliações Educacionais (Pesquisa): noventa e sete vagas;

b) Suporte Técnico em Informações Educacionais (Técnico): vinte e oito vagas;

c) PEC-Inep NS: zero vaga; e

d) PEC-Inep NI: zero vaga.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

**ANEXO****QUADRO DE VAGAS PARA FINS DE PROMOÇÃO**

Ano	Quantidades máximas permitidas pelo Decreto nº 8.150, de 2013				Quantidades ocupadas				Vagas disponíveis para promoção				
	Classe	Pesquisa	Técnico	PEC-Inep NS	PEC-Inep NI	Pesquisa	Técnico	PEC-Inep NS	PEC-Inep NI	Pesquisa	Técnico	PEC-Inep NS	PEC-Inep NI
2021	B	125	36	15	7	122	19	13	2	87*	41*	2	5
	C	84	24	11	6	0	0	14	1	84	24	-3**	5
	D	97	28	13	6	0	0	17	15	97	28	-4**	-9**

\*Para a disponibilização das 87 vagas na classe B da carreira de Pesquisa, considerou-se a liberação de 84 vagas advindas daqueles servidores que serão promovidos para a classe C, somadas às 3 vagas já existentes na classe B. Para a disponibilização das 41 vagas na classe B da carreira de Técnico, considerou-se a liberação de 24 vagas advindas daqueles servidores que serão promovidos para a classe C, somadas às 17 vagas já existentes na classe B;

\*\*Número de vagas para promoção negativo em virtude do disposto no Decreto nº 8.150, de 2013, e entendimento anterior ao Parecer nº 00165/2021/PGFN/AGU (0703865);

Fonte dos dados: Extrator de Dados - Agosto/2021

**DESPACHO DE 8 DE OUTUBRO DE 2021**

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, homologo o Parecer CNE/CES nº 494/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação - CES/CNE, que conheceu do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da Portaria nº 704, de 25 de outubro de 2018, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, que deferiu parcialmente o pedido de aumento de vagas, concedendo sessenta das cem vagas solicitadas para o curso superior de Medicina, bacharelado, ministrado pela Faculdade de Pato Branco - FADEP, com sede na Rua Benjamim Borges dos Santos, nº 1.100, Bairro Fraron, no município de Pato Branco, no estado do Paraná, mantida pela Associação Patobranquense de Ensino Superior S.C. Ltda., com sede no mesmo município e estado, conforme consta no Processo nº 23000.033111/2018-35.

MILTON RIBEIRO  
Ministro

**DESPACHO DE 8 DE OUTUBRO DE 2021**

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, HOMOLOGO o Parecer CNE/CES nº 438/2020, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, que analisou proposta de revisão das Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Administração, com o intuito de substituir a Resolução CNE/CES nº 4, de 13 de julho de 2005, na forma da minuta de resolução que o acompanha, conforme consta do Processo nº 23001.000146/2019-69.

MILTON RIBEIRO  
Ministro

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR****PORTARIA CONJUNTA Nº 142, DE 7 DE OUTUBRO DE 2021**

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE PESQUISA E FORMAÇÃO CIENTÍFICA DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994; do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010; e da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012, resolvem:

Art. 1º Fica renovada a autorização, pelo período de 01 (um) ano, para a Fundação de Apoio à Pesquisa - FUNAPE-UFG, CNPJ nº 00.799.205/0001-89, atuar como fundação de apoio à Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará - UNIFESSPA, conforme o Processo nº 23000.016295/2021-74.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER VILAS BOAS DE SOUZA  
Secretário de Educação Superior

MARCELO MARCOS MORALES  
Secretário de Pesquisa e Formação Científica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

**PORTARIA CONJUNTA Nº 143, DE 7 DE OUTUBRO DE 2021**

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE PESQUISA E FORMAÇÃO CIENTÍFICA DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994; do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010; e da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012, resolvem:

Art. 1º Fica renovada a autorização, pelo período de 1 (um) ano, para a Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa - FUNDEP, CNPJ nº 18.720.938/0001-41, atuar como fundação de apoio ao Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, conforme o Processo nº 23000.022726/2021-31.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER VILAS BOAS DE SOUZA  
Secretário de Educação Superior

MARCELO MARCOS MORALES  
Secretário de Pesquisa e Formação Científica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

**PORTARIA CONJUNTA Nº 144, DE 7 DE OUTUBRO DE 2021**

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE PESQUISA E FORMAÇÃO CIENTÍFICA DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994; do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010; e da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012, resolvem:

Art. 1º Fica autorizada, pelo período de 1 (um) ano, a Fundação Cultural e de Fomento à Pesquisa, Ensino e Extensão - FADEX, CNPJ nº 07.501.328/0001-30, a atuar como fundação de apoio à Universidade Federal do Delta do Parnaíba - UFDP, conforme o Processo nº 23000.020995/2021-63.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER VILAS BOAS DE SOUZA  
Secretário de Educação Superior

MARCELO MARCOS MORALES  
Secretário de Pesquisa e Formação Científica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

**PORTARIA CONJUNTA Nº 145, DE 7 DE OUTUBRO DE 2021**

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE PESQUISA E FORMAÇÃO CIENTÍFICA DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994; do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010; e da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012, resolvem:

Art. 1º Fica autorizada, pelo período de 1 (um) ano, a Fundação Fundação Médica do Rio Grande do Sul - FUNDMED, CNPJ nº 94.391.901/0001-03, a atuar como fundação de apoio ao Hospital Escola da Universidade Federal de Pelotas - HEP-UFPEL/EBSERH, conforme o Processo nº 23000.022856/2021-74.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER VILAS BOAS DE SOUZA  
Secretário de Educação Superior

MARCELO MARCOS MORALES  
Secretário de Pesquisa e Formação Científica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

**PORTARIA CONJUNTA Nº 146, DE 7 DE OUTUBRO DE 2021**

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE PESQUISA E FORMAÇÃO CIENTÍFICA DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994; do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010; e da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012, resolvem:

Art. 1º Fica renovada a autorização, pelo período de 1 (um) ano, para a Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa - FUNDEP, CNPJ nº 18.720.938/0001-41, atuar como fundação de apoio ao Instituto de Fomento e Coordenação Industrial - IFI, conforme o Processo nº 23000.022538/2021-11.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER VILAS BOAS DE SOUZA  
Secretário de Educação Superior

MARCELO MARCOS MORALES  
Secretário de Pesquisa e Formação Científica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

**PORTARIA CONJUNTA Nº 147, DE 7 DE OUTUBRO DE 2021**

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE PESQUISA E FORMAÇÃO CIENTÍFICA DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994; do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010; e da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012, resolvem:

Art. 1º Fica considerada não cumprida a condicionante estabelecida na Portaria Conjunta nº 121, de 6 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 9 de novembro de 2020, que dispõe sobre a renovação a autorização pelo período de 1 (um) ano, para a Fundação de Pesquisa e Assessoramento à Indústria - FUPAI, CNPJ nº

